

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

## PARECER JURÍDICO

**Referência:** VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar 07/2017 que *“Institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.”*

**Autoria do Veto:** Executivo Municipal

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o **VETO PARCIAL** de autoria do Prefeito Municipal ao **Projeto de Lei Complementar nº 07/2017**, justificando em suas razões, que a propositura não observou o processo legislativo bem como o poder de iniciativa legislativa, acarretando vício de inconstitucionalidade.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Da Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 41, § 1º da Lei Orgânica c/c art. 170, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas

O Projeto de Lei Complementar nº 07/2017 de autoria do Executivo foi aprovado com emendas, por unanimidade, pelos vereadores desta Casa.

Ocorre que, o Prefeito decidiu vetar parcialmente a propositura e encaminhou as razões de veto a esta Casa de Legislativa no prazo legal.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### 2.2. Das Razões do Veto

Com fundamento no artigo 38, I e II, da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo apresentou Veto Parcial ao projeto de lei em epígrafe, sob fundamento de que foi desrespeitado o processo legislativo, especificamente no que se refere à iniciativa legislativa, o que desencadeou vícios de constitucionalidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Por esse motivo, o Prefeito decidiu VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 07/2017, especificamente, **ao inciso II do artigo 4º; artigo 9º; artigo 54 e item que exclui o cargo do controlador Geral do Município do Anexo I, item 4 passando a fazer a fazer parte do anexo II, item 1, inserindo requisitos para o cargo (art.26 da Emenda Modificativa, supressiva e aditiva n. 01 ao Projeto de Lei Complementar n.07/2017).**

O veto foi apresentado abrangendo texto integral de artigos, observando ao disposto no § 2º, do artigo 170 do Regimento Interno, que assim prescreve:

**“Art. 170. (...)**

**§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.”**

Quanto ao mérito, considerando que as razões do veto se referem a descumprimento de lei e inobservância ao princípio da separação e harmonia entre os poderes, inseridos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, esta Procuradoria Jurídica OPINA favorável a manutenção do veto pelo Plenário.

### **2.3. Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto**

A apreciação do **VETO** deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e artigo 170 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta, ou seja, no mínimo 5 (cinco) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e por consequência o projeto de lei será arquivado.

Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora também terá direito a voto em observância ao disposto no artigo 20, inciso IV do Regimento Interno.

O prazo para deliberação do veto é de 30 dias a contar do recebimento do veto, entretanto este prazo fica suspenso no período de recesso legislativo, portanto, inicia-se a contagem do prazo a partir do dia 01 de fevereiro de 2018. A votação será em um só turno de discussão e votação, conforme dispõe o artigo 41, §4º da Lei Orgânica Municipal.

### **2.4. Das Comissões Permanentes**

O parecer das Comissões, com relação ao veto poderá ser dispensado nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG


### III – CONCLUSÃO


Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2017.

Sobre as razões do veto, a Assessoria Jurídica s.m.j. manifesta favorável a manutenção do veto, tendo em vista que a matéria das emendas elaboradas pelo Legislativo no que se refere ao **percentual de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos e com relação à forma de provimento no cargo de Controlador Geral do Município**, é de fato de competência do Executivo, conforme disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, no entanto, caberá ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto.

É o parecer *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante.

Piumhi, 27 de dezembro de 2017.

  
Cely Cristina Costa e Silva Alves  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 67.957**

  
Alessandro Félix  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 120.876**

  
Fernanda Maria Oliveira  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA  
(37) 3371-1551

27-12-17

16h30